

PARECER TÉCNICO COREN/PR Nº 80/2023

Assunto: Competência da Enfermagem na sedestação de paciente

1. FATO

Enfermeira solicita parecer para orientar a equipe de enfermagem que a sedestação de paciente em reabilitação é uma função multidisciplinar, pois a equipe diz que tirar o paciente da cama e posicionar na poltrona é função da fisioterapia.

2. FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE

Em medicina de reabilitação e em fisioterapia, usamos a palavra sedestação. O uso do termo sedestação, com o significado de “posição sentada ou capacidade de estar sentado”, advém provavelmente do espanhol *sedestación*, que pressupõe o verbo sedestar, o mesmo que estar sentado e também ocorre em inglês *sedestation*. (ROCHA, 2014)

De acordo com a Portaria GM/MS nº 3432 de 12 de agosto de 1998, que estabelece critérios de classificação para as Unidades de Tratamento Intensivo - UTI, determina que deve haver um fisioterapeuta destinado para os cuidados, a cada 10 leitos de internação, sendo sujeitos a uma carga horária de, no máximo, 30 horas semanais, segundo a Lei nº 8.856/94.

O objetivo do fisioterapeuta é melhorar a capacidade funcional geral dos pacientes e restaurar sua independência respiratória e física, diminuindo o risco de complicações associadas à permanência no leito. Como parte da assistência fisioterapêutica integral, podemos destacar a mobilização passiva precoce e a realização de exercícios ativos e assistidos. O paciente deve ser retirado do leito mesmo durante o período de intubação. A retirada da ventilação mecânica deve ser feita o mais precocemente possível. (PUC-RIO, 2022)

A Resolução de Nº 402 de 3 agosto de 2011 do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (COFFITO), reconhece e disciplina a atividade

do Fisioterapeuta no exercício da Especialidade Profissional Fisioterapia em Terapia Intensiva e dá outras providências:

[...]

II – Realizar avaliação física e cinésio-funcional específica do paciente crítico ou potencialmente crítico;

III – Realizar avaliação e monitorização da via aérea natural e artificial do paciente crítico ou potencialmente crítico;

IV – Solicitar, aplicar e interpretar escalas, questionários e testes funcionais;

V – Solicitar, realizar e interpretar exames complementares como espirometria e outras provas de função pulmonar, eletromiografia de superfície, entre outros;

VI – Determinar diagnóstico e prognóstico fisioterapêutico;

VII – Planejar e executar medidas de prevenção, redução de risco e descondição cardiorrespiratório do paciente crítico ou potencialmente crítico;

VIII- Prescrever e executar terapêutica cardiorrespiratória e neuro-músculo-esquelética do paciente crítico ou potencialmente crítico;

IX – Prescrever, confeccionar e gerenciar órteses, próteses e tecnologia assistiva;

X – Aplicar métodos, técnicas e recursos de expansão pulmonar, remoção de secreção, fortalecimento muscular, recondicionamento cardiorrespiratório e suporte ventilatório do paciente crítico ou potencialmente crítico;

XI – Utilizar recursos de ação isolada ou concomitante de agente cinésio-mecanoterapêutico, termoterapêutico, crioterapêutico, hidroterapêutico, fototerapêutico, eletroterapêutico, sonidoterapêutico, entre outros;

XII – Aplicar medidas de controle de infecção hospitalar;

XIII – Realizar posicionamento no leito, sedestação, ortostatismo, deambulação, além de planejar e executar estratégias de adaptação, readaptação, orientação e capacitação dos clientes/pacientes/usuários, visando a maior funcionalidade do paciente crítico ou potencialmente crítico; [GRIFO NOSSO]

XIV – Avaliar e monitorar os parâmetros cardiorrespiratórios, inclusive em situações de deslocamento do paciente crítico ou potencialmente crítico;

XV – Avaliar a instituição do suporte de ventilação não invasiva;

XVI – Gerenciar a ventilação espontânea, invasiva e não invasiva;

XVII – Avaliar a condição de saúde do paciente crítico ou potencialmente crítico para a retirada do suporte ventilatório invasivo e não invasivo;

XVIII – Realizar o desmame e extubação do paciente em ventilação mecânica;

XIX – Manter a funcionalidade e gerenciamento da via aérea natural e artificial;

XX – Avaliar e realizar a titulação da oxigenoterapia e inaloterapia; (COFFITO, 2011)

[...]

A mobilização do paciente pode deslocar acidentalmente sondas, drenos, cateteres e acessos venosos, ocasionando potenciais danos aos pacientes. Por todos esses fatores, é essencial que o procedimento seja executado por pessoas capacitadas e que os serviços disponham de dimensionamento adequado para não comprometer a segurança e a qualidade desse procedimento. (COREN-PI, 2023)

Desta forma a equipe de enfermagem deve observar a Resolução COFEN N° 588/2018 que Atualiza e normatiza a atuação da equipe de Enfermagem no processo de transporte de pacientes em ambiente interno aos serviços de saúde dispõe que:

[...]

Art. 2º Os profissionais de Enfermagem participam do processo de transporte do paciente em ambiente interno aos serviços de saúde, obedecendo as recomendações inseridas no anexo deste normativo.

Art. 3º O transporte do paciente hospitalizado faz parte das competências da equipe de enfermagem, devendo os serviços de saúde assegurar as condições necessárias para atuação do profissional responsável pela condução do meio (maca ou cadeira de rodas).

Art. 4º Todas as intercorrências e intervenções ocorridas durante o processo de transporte devem ser registradas no prontuário do paciente.

[...]

ANEXO

[...]

Incumbe ao Enfermeiro da Unidade de origem:

1. avaliar o estado geral do paciente;
2. antecipar possíveis instabilidades e complicações no estado geral do paciente;
3. conferir a provisão de equipamentos necessários à assistência durante o transporte;
4. prever necessidade de vigilância e intervenção terapêutica durante o transporte;
5. avaliar distância a percorrer, possíveis obstáculos e tempo a ser despendido até o destino;
6. selecionar o meio de transporte que atenda as necessidades de segurança do paciente;
7. **definir o(s) profissional(is) de Enfermagem que assistirá(ão) o paciente durante o transporte;**

[...]

Incumbe ao Técnico e/ou Auxiliar de Enfermagem da Unidade de origem:

1. **prestar assistência de enfermagem durante o transporte do paciente**, considerando a legislação em vigor e processo de assistência de enfermagem previstos pelo Enfermeiro;
2. atuar na prevenção de possíveis instabilidades e complicações no estado geral do paciente;

[...]

Por envolver a garantia da segurança do paciente, é mister compreender que o transporte do mesmo carece de assistência contínua e que necessita da equipe de enfermagem, durante todo o seu processo. Para isso, deve-se assegurar a atuação de profissionais em quantitativo suficiente de acordo com o grau de complexidade que o caso requeira.

CONDUÇÃO DA MACA OU CADEIRA DE RODAS

Não compete aos profissionais de Enfermagem a condução do meio (maca e/ou cadeira de rodas) em que o paciente está sendo transportado. (COFEN, 2018) [GRIFO NOSSO]
[...]

Os procedimentos que envolvem a movimentação e o transporte de pacientes são considerados os mais penosos e perigosos para os trabalhadores de saúde, sendo que a implementação de treinamentos e reciclagem é parte obrigatória de programas de prevenção de lesões músculo-esqueléticas em escolas e instituições de saúde (ALEXANDRE; ROGANTE, 2000).

O Decreto Federal nº 94.406/1987 que regulamenta a Lei Federal do Exercício Profissional da Enfermagem nº 7498/1986, dispõe que:

[...]

Art. 8º Ao Enfermeiro incumbe:

I - privativamente:

[...]

e) consulta de enfermagem;

f) prescrição da assistência de enfermagem;

[...]

II - como integrante de equipe de saúde:

[...]

b) participação na elaboração, execução e avaliação dos planos assistenciais de saúde;

[...]

i) participação nos programas e nas atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e de alto risco;

[...]

Art. 10. O Técnico de Enfermagem exerce as atividades auxiliares, de nível médio técnico, atribuídas à equipe de enfermagem, cabendo-lhe:

[...]

III - integrar a equipe de saúde.

Art. 11. O Auxiliar de Enfermagem executa as atividades auxiliares, de nível médio, atribuídas à equipe de enfermagem, cabendo-lhe:

I - preparar o paciente para consultas, exames e tratamentos;

[...]

IV - prestar cuidados de higiene e conforto ao paciente e zelar por sua segurança, inclusive:

[...]

V - integrar a equipe de saúde; [GRIFO NOSSO] (BRASIL, 1986; BRASIL, 1987)

[...]

Também é importante destacar a Resolução COFEN nº 564/2017 do Código de Ética do Profissional de Enfermagem a qual estabelece que a enfermagem tem como responsabilidades a promoção e a restauração da saúde, a prevenção de agravos e doenças e o alívio do sofrimento; organiza suas ações e intervenções de

modo autônomo, ou em colaboração com outros profissionais da área ainda ressalta que:

[...]

CAPÍTULO I - DOS DIREITOS

[...]

Art. 4º Participar da prática multiprofissional, interdisciplinar e transdisciplinar com responsabilidade, autonomia e liberdade, observando os preceitos éticos e legais da profissão.

[...]

CAPÍTULO II - DOS DEVERES

[...]

Art. 39 Esclarecer à pessoa, família e coletividade, a respeito dos direitos, riscos, benefícios e intercorrências acerca da assistência de Enfermagem.

Art. 40 Orientar à pessoa e família sobre preparo, benefícios, riscos e consequências decorrentes de exames e de outros procedimentos, respeitando o direito de recusa da pessoa ou de seu representante legal.

[...]

Art. 45 Prestar assistência de Enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência.

[...]

Art. 48 Prestar assistência de Enfermagem promovendo a qualidade de vida à pessoa e família no processo do nascer, viver, morrer e luto.

[...]

Art. 59 Somente aceitar encargos ou atribuições quando se julgar técnica, científica e legalmente apto para o desempenho seguro para si e para outrem.

[...]

O CAPÍTULO III – DAS PROIBIÇÕES

[...]

Art. 62 Executar atividades que não sejam de sua competência técnica, científica, ética e legal ou que não ofereçam segurança ao profissional, à pessoa, à família e à coletividade.

[...]

Art. 80 Executar prescrições e procedimentos de qualquer natureza que comprometam a segurança da pessoa. (COFEN, 2017) [GRIFO NOSSO]

[...]

3. CONCLUSÃO

A sedestação, ou seja, posicionar o paciente sentado no leito ou em poltrona, tem o objetivo de proporcionar mobilidade, estímulo circulatório e respiratório ao paciente, oportunizar exercícios ativos e passivos, prevenção de lesões por pressão e infecções, além de satisfação e conforto ao paciente.

Salientamos que **o posicionamento funcional no leito ou poltrona, objetivando manobras fisioterápicas é atribuição do fisioterapeuta.**

No entanto, como a enfermagem tem suas ações pautadas na integralidade do cuidado suprindo as necessidades humanas básicas, também deve promover conforto do paciente de forma autônoma ou em colaboração com outros profissionais.

Diante disso, aliado à Resolução Cofen 588/2018 que atribui auxiliar no transporte do paciente dentro do serviço de saúde, reiteramos que transferir o paciente do leito para a poltrona almejando sua reabilitação também é competência da enfermagem.

Ademais, é imprescindível que a instituição defina em protocolo institucional as atribuições de cada categoria dentro de preceitos ético e legal da profissão, respeitando o dimensionamento adequado para reduzir risco ergonômico do profissional.

Curitiba, 01 de dezembro de 2023.

Realizado pela Comissão de Pareceres Técnicos

REFERÊNCIAS

ROCHA, Carlos. **Ciberdúvidas da Língua Portuguesa**. 23 mai. 2014. Disponível em: Disponível em: < <https://ciberduvidas.iscte-iul.pt/consultorio/perguntas/o-termo-medico-sedestacao/32902#> Acesso em 4 de dezembro de 2023.

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria Nº 3.432, de 12 de agosto de 1998. **Estabelece critérios de classificação para as Unidades de Tratamento Intensivo - UTI**. Disponível em: < https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/1998/prt3432_12_08_1998.html > Acesso em 01 de dezembro de 2023.

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA RIO DE JANEIRO (PUC-RIO). **A importância da Presença de fisioterapeutas nas UTI's**. 14 mar. 2022. <https://www.med.puc-rio.br/notcias/2022/3/14/importncia-da-presena-de-fisioterapeutas-nas-utis> > Acesso em 01 de dezembro de 2023.

CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL. COFFITO. Resolução nº 402/2011. **Disciplina a Especialidade Profissional Fisioterapia em Terapia Intensiva e dá outras providências**. Disponível em: < <https://www.coffito.gov.br/nsite/?p=3165> > Acesso em 01 de dezembro de 2023.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM PIAUÍ. Parecer nº 13/2023. **Parecer técnico sobre atribuições dos profissionais de enfermagem no banho de pacientes com cadeira higiênica, mudança de decúbito, posicionamento de paciente no leito e segurar paciente em raquianestesia e participação de maqueiro nesses procedimentos**. Disponível em: < <https://ouvidoria.cofen.gov.br/coren-pi/transparencia/84101/download/PDF> > Acesso em 01 de dezembro de 2023.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. Resolução Cofen nº 588/2018. **Atualiza e normatiza a atuação da equipe de enfermagem no processo de transporte de pacientes em ambiente interno aos serviços de saúde**. Disponível em: < <https://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-588-2018/> > Acesso em 01 de dezembro de 2023.

ALEXANDRE, N. M. C; ROGANTE, M. M. **Movimentação e transferência de pacientes: aspectos posturais e ergonômicos**. Revista da Escola de Enfermagem da USP, v. 34, n. 2, p. 165-73, jun. 2000.

BRASIL. Decreto-lei nº 94.406, de 08 de junho de 1987. **Regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da enfermagem**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 1 jun. 1987. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1980-1989/d94406.htm#:~:text=DECRETO%20No%2094.406%2C%20DE,enfermagem%](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1980-1989/d94406.htm#:~:text=DECRETO%20No%2094.406%2C%20DE,enfermagem%20)

[2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAsncias](#). Acesso em 28 de novembro de 2023.

_____ Lei nº 7498/1986 de 25 de junho de 1986. **Dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências. Legislação do Exercício Profissional de Enfermagem, 1986.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7498.htm Acesso em 20 de novembro de 2023.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. Resolução COFEN nº 564/2017. **Aprova o novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, 2017.** Disponível em: http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-5642017_59145.html Acesso em 20 de novembro de 2023.